

## DECRETO Nº 281/13, DE 05 DE JULHO DE 2013.

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 05/07/13

Secretário Municipal de Administração

“Regulamenta a concessão de diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal pelo afastamento eventual e temporário e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso da atribuição constitucionais e legais, e, especialmente pelo exposto na Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Este decreto tem como objeto a regulamentação da concessão de diárias dos Agentes Políticos e servidores públicos que, a serviço do município, tiverem de se deslocar a serviço, em caráter eventual ou temporário, da localidade onde tem exercício para outro Município, do Estado ou do território nacional.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede.

§ 2º. A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:



- I – nome, cargo e emprego ou função;
- II – justificativa do deslocamento;
- III – indicação do período do deslocamento e destino.

Art. 2º - Para efeito de concessão das diárias entende-se:

I – Agentes Políticos: O Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e os componentes da Administração nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais.

II – Servidores: Os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, além daqueles que estão exercendo atribuição pública via Contrato Temporário.

Art. 3º - As diárias solicitadas pelo Agente Político e/ou servidor somente serão concedidas, através de Portaria pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Finanças, após ser verificado o interesse público e a existência de recursos financeiros disponíveis.

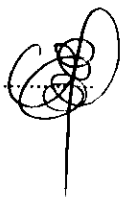
## **CAPÍTULO II**

### **Da Concessão de Diárias**

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o Agente Político e servidores de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º - As somente serão concedidas aos Agentes Políticos e servidores que estejam em locomoção no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções públicas.

Parágrafo único. Locomoção é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.



Art. 6º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do Agente Político ou servidor.

§ 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 2º. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem, ou quando ocorrer para municípios com distância inferior a 80 Km, salvo se o afastamento superar 08 (oito) horas.

Art. 7º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Agente Político ou servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º: Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e *workshops*, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Prestação de Contas e Valores**

Art. 8º - A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso.



Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

Art. 9º - O Agente Político ou servidor são obrigados a restituírem integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Agente Político ou servidor quando, por qualquer circunstancia, não ocorrer o afastamento.

Art. 10 - O Agente Político ou servidor que houver recebido as diárias indevidamente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. A concessão indevida de diárias será verificada em processo administrativo, que seja assegurado ao interessado, à ampla defesa e o contraditório.

Art. 11 - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

§ 1º. Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem para fora do Estado de Goiás e dentro do País.

§ 2º. Será permitido o transporte aéreo para os locais referido no § 1º deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.

§ 3º. Documentos que comprovem a observância do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.

Art. 12 - Para efeito da concessão da diária de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Agentes Políticos ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos no Anexo desta Lei.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2013.





Prefeitura Municipal

**ITAGUARU**

2013/2016

*Governo de Verdade*

Art.. 12 - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de dois mil e treze (05/07/2013).

  
**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### TABELA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CARGO	CIDADE/DESTINO	VEÍCULO OFICIAL C/ PERNOITE	VEÍCULO OFICIAL S/ PERNOITE	VEÍCULO PRÓPRIO C/ PERNOITE	VEÍCULO PRÓPRIO S/ PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	Brasília	300,00	200,00	700,00	500,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	250,00	150,00	500,00	300,00
Secretários	Brasília	200,00	150,00	500,00	300,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	150,00	100,00	350,00	200,00
Servidores	Brasília	200,00	150,00	300,00	250,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	150,00	100,00	250,00	200,00